



ASAP
ASSOCIAÇÃO DAS SOCIEDADES
DE ADVOGADOS DE PORTUGAL

MORAIS LEITÃO
GALVÃO TELES
SOARES DA SILVA

Primeiro Encontro de Direito Europeu

**- Responsabilidade civil
extracontratual do Estado-Juiz por
violação do Direito da União -**

Eduardo Maia Cadete
Lisboa, 29 de Setembro de 2011
Auditório João Morais Leitão

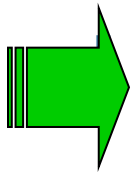
A prevalência das normas da União Europeia sobre o direito nacional

- Em virtude do princípio da *cooperação leal*, a União e os Estados-membros respeitam-se e assistem-se mutuamente no cumprimento das missões decorrentes dos Tratados (art.º 4., n.º 3, TUE).
- Existe um dever geral de interpretação e aplicação do direito nacional em conformidade com o Direito da União Europeia, designadamente ao abrigo dos princípios do primado e da uniformidade de interpretação e aplicação do Direito da União pelos Estados-membros
- O primado do direito europeu sobre o direito nacional implica a recusa de aplicação do direito nacional incompatível com o Direito da União (*Acs. Costa / Enel*, proc. 6/64 e *Simmenthal*, proc. 106/77)

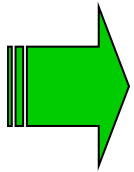


Reflexos ao nível da Lei Fundamental no n.º 4 do art.º 8.º: “As disposições dos tratados que regem a União Europeia e as normas emanadas das suas instituições, no exercício das respectivas competências, são aplicáveis na ordem interna, nos termos definidos pelo direito da União, com respeito pelo princípios fundamentais do Estado de direito democrático.”

- **Primado do direito da União sugere uma prevalência de todas as normas da União. Qual a consequência para os tribunais nacionais?**



Afastar as normas de direito interno preexistentes que sejam incompatíveis com o direito da União e tornar inválidas ou, pelo menos, ineficazes e inaplicáveis, as normas subsequentes que o contrariem [*Acs. Costa / Enel e Simmenthal*].

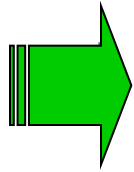


Em **1990** o Tribunal salienta o dever do juiz nacional interpretar o direito nacional em conformidade com o Direito da União, para que este produza todo o efeito útil (efeito directo horizontal mitigado... -*Ac. Marleasing*, proc. C-106/89].

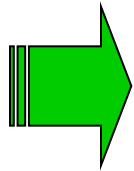
A construção pretoriana da responsabilidade do Estado-juiz

- Em **1991** o Tribunal firma jurisprudência no sentido do dever do *Estado-legislador* indemnizar o particular lesado pela não transposição de uma directiva [Ac. *Francovich*, procs. apensos C-6/90 e C-9/90]
- Em **2003** no *Ac. Köbler* (proc. C-224/01) o Tribunal – invocando a jurisprudência *Francovich* – estatui que o **princípio da responsabilidade de um Estado-membro por prejuízos causados aos particulares, por violações do direito comunitário que lhe sejam imputáveis, é inerente ao sistema do Tratado e é aplicável a qualquer violação**, independentemente de ser imputável ao poder legislativo, executivo ou **judicial**:
“resulta da exigências inerentes à protecção dos direitos dos particulares que invocam o direito comunitário, que os mesmos devem ter a possibilidade de obter, junto de um órgão jurisdicional nacional, ressarcimento do prejuízo causado pela violação destes direitos por uma decisão de um **órgão jurisdicional nacional decidindo em última instância.**”

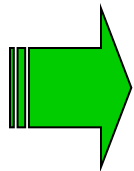
Alicerces da responsabilidade do Estado-juiz (ainda o caso *Köbler*)



O princípio da autoridade do caso julgado não se opõe ao reconhecimento do princípio da responsabilidade do Estado, por uma decisão de um órgão jurisdicional decidindo em última instância (este princípio diz respeito não à responsabilidade pessoal do juiz mas à do Estado)



Não se afigura que a possibilidade de ver accionada, sob certas condições, a responsabilidade do Estado por decisões judiciais contrárias ao direito da União, comporte riscos especiais de que seja colocada em causa a independência de um órgão jurisdicional, incluindo daquele que decida em última instância



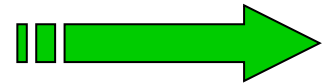
A aplicação do princípio da responsabilidade do Estado às decisões judiciais foi aceite sob uma forma ou outra pela maioria dos Estados-membros. Também o art.º 41.º da CEDH permite ao TEDH condenar um Estado que viole um direito fundamental a indemnizar os danos causados à pessoa lesada

Os requisitos da responsabilidade do Estado-juiz

1. - **A norma jurídica violada visa atribuir direitos aos particulares** (não implica necessariamente que a norma em causa seja provida de efeito directo, sendo suficiente que a norma implique a atribuição de direitos aos particulares e que o conteúdo desses direitos seja identificável)
2. - **A violação seja suficientemente caracterizada**: o juiz nacional a quem caiba conhecer de um pedido de indemnização deve ter em consideração todos os elementos que caracterizam a situação que lhe é submetida, entre o mais, o *grau de certeza e de precisão da norma europeia violada*, o carácter desculpável ou não do erro de direito, o comportamento eventualmente adoptado por uma instituição comunitária. Exemplo: incumprimento da obrigação de reenvio prejudicial - quando exigível... *Ac. Cilfit*, proc. 283/81.
3. - **Nexo de causalidade** entre violação da obrigação que incumbe ao Estado e o prejuízo sofrido pelo lesado

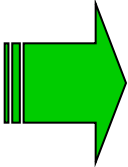
O caso específico da responsabilidade por ausência de reenvio prejudicial pelo tribunal nacional de última instância

- O Tribunal, *maxime* no caso *Cilfit*, aderiu à designada teoria do acto claro (questão não pertinente, anterior interpretação de direito, ausência de dúvida razoável)
- O juiz não pode, contudo, prevalecer-se dum entendimento subjectivo de que a interpretação que faz da norma de direito da União é clara e que não lhe suscita dúvidas, antes se lhe impondo um **juízo de prognose objectivo** acerca do integral conteúdo e alcance da norma
- Em caso de ausência de análise objectiva poderemos estar perante a violação do artigo 267.º TFUE (ex 234.º TCE) pelo tribunal nacional que não procede ao reenvio. É, nesse contexto, exigível que o Estado-juiz para ser responsabilizado actue com *dolo* ou *culpa grave*? A resposta é negativa



A responsabilidade do Estado-juiz inexige dolo ou culpa grave

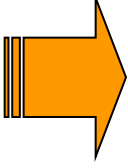
- Resulta da jurisprudência de 2006 do TJUE que não é necessária a existência de dolo ou culpa grave pelo Estado-juiz:



“O direito comunitário opõe-se igualmente a um regime nacional que limite essa responsabilidade aos casos de dolo ou de culpa grave do juiz, se essa limitação levar a excluir a responsabilidade do Estado-membro em causa noutros casos em que se tenha verificado uma violação manifesta do direito aplicável” [Ac. *Traghetti del Mediterraneo*, proc. C-173/03]

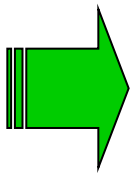


É, assim, suficiente, que violação do direito da União aplicável *seja suficientemente caracterizada*.



O regime jurídico nacional da responsabilidade civil extracontratual do Estado por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional, constante da Lei n.º 67/2007, tem, como tal, de ser interpretada ao abrigo da jurisprudência *Traghetti del Mediterraneo* (**inexigível o dolo ou a culpa grave**).

- **Potencial via de levar parcelarmente o Estado-juiz a actuar em conformidade com o Direito da União?**



Pedido de revisão de sentença no seguimento de *acção por incumprimento* procedente contra o Estado-membro?

- “A decisão transitada em julgado só pode ser objecto de revisão quando: (...) f) Seja inconciliável com decisão definitiva de uma instância internacional de recurso vinculativa para o Estado português.”- art. 771.º, al. f), do CPC (limite 5 anos a contar da data da decisão);
- *idem* no artigo 449.º, n.º 1, g), do CPP “Uma sentença vinculativa do Estado Português, proferida por uma instância internacional, for inconciliável com a condenação ou suscitar graves dúvidas sobre a sua justiça.”
- Queixa ao TEDH?

A ausência de uma visão uniforme da responsabilidade do Estado-juiz

A responsabilidade extracontratual ao nível do ordenamento jurídico nacional já foi tentativamente constatada pelo TRG por acórdão de 23.4.2009 - *proc. 9180/07.3TBBRG.G1, relator António Ribeiro - mas foi sol de pouca dura...*

o aresto subsequente do STJ de Dezembro de 2009 fulmina, “esquecendo-se” da jurisprudência *Köbler*, o acórdão da Relação de Guimarães...

- TRG reconhece a responsabilidade do Estado-juiz a título de negligência por ausência de reenvio prejudicial para o TJUE, pelo STJ, sobre norma da Terceira Directiva Automóvel
- Lesado indemnizado em 479.000 euros

- STJ entende que até à entrada em vigor do RRCEE (em 31.1.2008), o Estado não pode ser responsabilizado pelos danos resultantes da função jurisdicional (excepto no domínio penal)... E no âmbito da nova lei fundada na “prévia revogação da decisão danosa pela jurisdição competente” (13.º, n.º 2, do RRCEE).

Construção pretoriana sobre a responsabilidade contratual do Estado-juiz reforça a tutela judicial efectiva do particulares

Acervo jurisprudencial *Köbler e Traghetti del Mediterraneo* implicam maior zelo dos tribunais nacionais na aplicação do direito europeu e na utilização da excepção *Cilfit*

Resistências significativas no ordenamento jurídico nacional ao reconhecimento da responsabilidade do Estado-juiz por violação do Direito da União (inexistente até Janeiro de 2008 ao abrigo do entendimento do STJ)

maiacadete@mlgts.pt

LISBOA

Rua Castilho, 165
1070-050 Lisboa
Tel.: 213 817 400
Fax: 213 817 499
mlgtslisboa@mlgts.pt
www.mlgts.pt

PORTO

Av. da Boavista, 3265 – 5.2 - Edifício Oceanvs
4100-137 Porto
Tel.: 226 052 380 226 166 950
Fax: 226 163 810
mlgtsporto@mlgts.pt
www.mlgts.pt

MADEIRA

Av. Arriaga, Edifício Marina Club,
73, 2º, Sala 212 – 9000-060 Funchal
Tel.: 291 200 040
Fax: 291 200 049
mlgtsmadeira@mlgts.pt
www.mlgts.pt



MORAIS LEITÃO
GALVÃO TELES
SOARES DA SILVA